



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de abril de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

PRESIDENTE DA CÂMARA	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
PRIMEIRO SECRETÁRIO	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
SEGUNDO SECRETÁRIO	GENIVAL JUNIOR DANTAS (PP)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	CÍCERO FÁBIO DA SILVA (DEM)
SUPLENTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	PRISCILA BATISTA DE ALMEIDA (DEM)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
VICE-PRESIDENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	LICENCIADO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
VICE-PRESIDENTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	PRISCILA BATISTA DE ALMEIDA (DEM)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	CÍCERO FÁBIO DA SILVA (DEM)
SUPLENTE	LICENCIADO

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
VICE-PRESIDENTE	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	LICENCIADO



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de abril de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022 e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, incisos XIII e XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado da Paraíba decretou ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Piancó decretou ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, que compete a Mesa Diretora organizar os serviços da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022 (quinta-feira santa), no âmbito da Câmara Municipal de Piancó.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário


Genival Junior Qantas
Segundo Secretário

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 21, inciso



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de abril de 2022

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

XX e art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó/PB, faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 07/04/2022**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por maioria, aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Piancoense ao Sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, pelos relevantes serviços prestados ao município de Piancó-PB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, Casa Padre Manoel Otaviano, Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário


Genival Junior Dantas
Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Sr. Bruno Figueiredo Roberto e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 21, inciso XX e art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó/PB, faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 07/04/2022**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, pela unanimidade, aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Piancoense ao Sr. Bruno Figueiredo Roberto, pelos relevantes serviços prestados ao município de Piancó-PB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, Casa Padre Manoel Otaviano, Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2022.






SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de abril de 2022

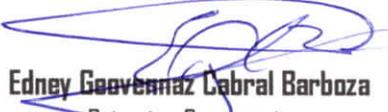
Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

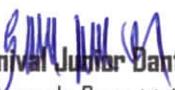
Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)


Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovannaz Cabral Barboza

Primeiro Secretário


Genival Junior Dantas

Segundo Secretário

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM

ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO

PODER LEGISLATIVO.

(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)